

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 15/09/1997

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

15-09-97

DESTINO:

DL

NUMERO

2887/97

CÓDIGO:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 240/97

## INICIATIVA:

EDIL THEO DE SOUZA MOURA - PTB

## HISTÓRICO:

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 4349/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO  
Em 22-09-97

## AUTUAÇÃO

Presidente

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de

mil novecentos e noventa e sete, autuo o presente

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1997 a 1998

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEDASTIÃO ARY CORRÊA



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 240/97  
PROTOCOLO GERAL...: 2887/97  
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

ALTERA AS REDAÇÕES DOS  
ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº  
4349/97 E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

Art. 1º-O artigo 1º da Lei Nº 4349 de 04 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a construir poços de peixes para os pequenos produtores rurais do município."

Art. 2º-O artigo 3º da Lei Nº 4349 de 04 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º-Os proprietários beneficiados poderão receber ale-  
vins adquiridos pelo Poder Executivo."

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-  
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997.

  
THÉO DE SOUZA MOURA  
Vereador



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 240/97  
PROTOCOLO GERAL...: 2887/97  
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

ALTERA AS REDAÇÕES DOS  
ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº  
4349/97 E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

Art. 1º-O artigo 1º da Lei Nº 4349 de 04 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

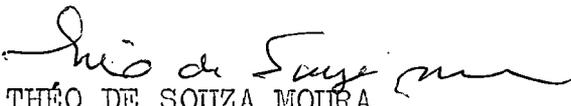
"Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a construir poços de peixes para os pequenos produtores rurais do município."

Art. 2º-O artigo 3º da Lei Nº 4349 de 04 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º-Os proprietários beneficiados poderão receber ale-  
vins adquiridos pelo Poder Executivo."

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-  
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997.

  
THÉO DE SOUZA MOURA  
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**LEI Nº 4349**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR POÇOS DE PEIXE NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA seguinte Lei :

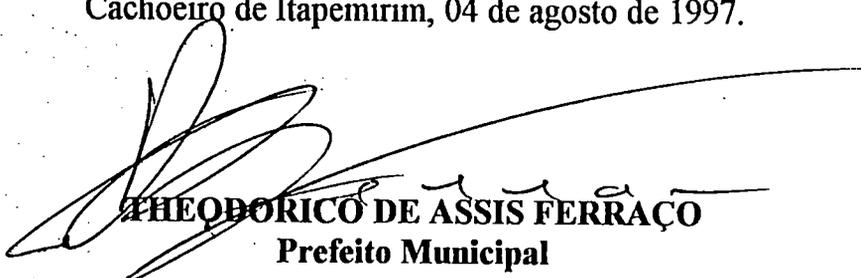
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir poços de peixe aos pequenos produtores rurais dos distritos do município.

**Art. 2º** - As verbas para implementação do disposto no artigo 1º sairão das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Agricultura e Interior.

**Art. 3º** - Os proprietários beneficiados farão jus a alevinos visando a povoação dos mesmos, dentro de um programa estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 1997.

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

TCZ  
L4349

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.

Ao Vereador:

*Jose Carlos Sabadini*  
para Relatar. (*prazo art. 44 R.I.*)  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / 19

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão